CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

PARECER:_____/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS: Presidente Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz /**Vice-Presidente** João Augusto Fávero/**Membro** Cássio Rodrigues Batista

RELATOR: Vereador Cássio Rodrigues Batista

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2021 e iniciativa do Ilustre Vereador Luís Henrique de Oliveira Diniz, que **"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROVAS SELETIVAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

De início, a presente preposição foi encaminhada a D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua legalidade.

O presente projeto tem por finalidade contemplar os doadores de medula óssea com a isenção do pagamento de taxas em concursos ou processos seletivos, buscando incentivar o cadastramento de doadores de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde valorizando o gesto praticado.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, no tocante ao aspecto Legal, Constitucional e redacional, NADA TEMOS A OPOR quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Conforme a análise dos documentos e fundamentação apresentados, o presente projeto encontra-se dentro dos parâmetros da Legalidade e Constitucionalidade, de acordo com o que dispõe os artigos artigo 30, I e II da Constituição Federal, e artigo 6º, I e II da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, trata-se de competência privativa do

Município dispor sobre a matéria interesse local bem como suplementar Legislação Federal e Estadual, conforme o caso em apreço.

É certo que a presente matéria não encontra óbice no rol taxativo das matérias vedadas pelo artigo 61, § 1º da Constituição Federal.

Assim diante da analise realizada a presente comissão, opina pela tramitação em plenário do **Projeto de Lei nº 29/2021**, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021.

Cássio Rodrigues Batista
Relator

João Augusto Fávero
Membro

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente